

**Publicação DOC 27/02/2007**

**PARECER Nº 985/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0232/06.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Senival Moura, que visa denominar “Rua Fidelis Barbosa”, o logradouro público inominado localizado entre a Rua Julita Oliveira Galindo e a Rua dos Escoteiros, no Distrito de Vila Jacuí, São Miguel Paulista.

No intuito de angariar subsídios para apreciação do projeto de lei em tela, esta Comissão solicitou ao Executivo informações sobre o logradouro.

Em resposta, verificou-se que se trata de logradouro de domínio municipal e sem denominação oficial, não havendo obstáculo ao prosseguimento.

A proposta encontra amparo nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, onde deve constar a correta descrição do logradouro, apontada pelo Executivo às fls. 14, evitando-se equívocos, e a fim de adequar o projeto aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, sugere-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0232/06.**

Denomina Rua Fidelis Barbosa o logradouro público inominado delimitado pela Avenida Julita Oliveira Galindo e Rua dos Escoteiros, Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura de São Miguel Paulista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Rua Fidelis Barbosa o logradouro público inominado delimitado pela Avenida Julita Oliveira Galindo e Rua dos Escoteiros, Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura de São Miguel Paulista (Setor 140 – Quadras 157 e 158).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/8/06

João Antonio – Presidente

Ademir da Guia – Relator

Farhat

Jorge Borges

Juscelino Gadelha

Kamia

Marcos Zerbini

Soninha